



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS e o CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, nos uso de suas atribuições estabelecidas respectivamente, no art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no artigo 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e,

Considerando o Decreto de 19 de outubro de 2004 que criou a Comissão Intersetorial com a finalidade de elaborar o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 12 de novembro de 2004, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, que designou os membros e convidados para compor a Comissão Intersetorial;

Considerando que o CNAS e o CONANDA aprovaram, em reunião conjunta a proposta preliminar do referido Plano, com recomendação para que fosse realizada consulta pública, objetivando ampliação da discussão do documento;

Considerando as contribuições recebidas de organizações sociais, gestores, órgãos e dos Conselhos de Assistência Social e Conselhos de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente de âmbito Estadual, do Distrito Federal, Municipal;

Considerando o trabalho de sistematização realizado pelas Comissões de Política do CNAS/CONANDA que resultou no documento final entregue aos referidos Conselhos Nacionais,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, em reunião conjunta realizada no dia 13 de dezembro de 2006.

Artigo 2º - O CNAS e o CONANDA deverão adotar medidas para divulgação e efetivação do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO IUNG
Presidente do CNAS

JOSÉ FERNANDO DA SILVA
Presidente do CONANDA